



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I Nº 704

" INSTITUI A UNIDADE FISCAL (UF) E =
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O "Salário Mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na Legislação Tributária do Município, bem como, e que dispõe o Código de Postura e a Legislação que dispõe a regulamentação dos serviços de transportes do Município, será substituída pela Unidade Fiscal (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete cruzeiros), o valor da Unidade Fiscal.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de Dezembro de cada ano a partir de 1.975, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á como índice para correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

= CONTINUA =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 704/75:-

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito -
Santo, aos trinta dias do mês de Outubro de mil novecentos e se
tenta e cinco.-



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.-



Josemar de Deus
Secretário